



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 151
Jessica

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**, E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.907.599/0001-30, com sede à Av. Mato Grosso nº 1.385, Bairro São Pedro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR**, representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Srª. Daniele Aparecida Freitas Mota, portadora do RG nº 833.359 SSP-MS, CPF 785.241.561-04, residente e domiciliada na Rua Alameda das Quaresmeiras, 107, nesta cidade, CEP 79950.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pela Gerente de Assistência Social, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 29/09/2017 (ASSOMASUL), bem como no site (www.navirai.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2.033/2016, e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e o colaborador no sentido de custear este recurso destinado ao pagamento de técnico para realizar ações/atividades com as famílias das pessoas com deficiência e/ou portadoras de limitações, com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos, familiares e comunitários (salário, 13º salário, férias e rescisões contratuais), encargos sociais e honorários contábeis, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 69/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, a Srª Maria Telma de Oliveira Minari, portadora do CPF nº 183.117.738-23, e do RG. 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ganimede, 383, servidora pública municipal

Bade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 152

Jessica

que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do COLABORADOR, a Sr^a. Daniele Aparecida Freitas Mota, portadora do RG nº 833.359 SSP-MS e do CPF 785.241.561-04, residente e domiciliada à Rua Alameda das Quaresmeiras nº 107, nesta cidade, CEP 79950.000, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, nos termos do art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 069/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Artigo 39 Decreto 069/2017:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo Colaborador;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Colaborador, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- b) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- c) divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- d) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- e) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- g) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- h) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

D. Mota



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 153

Justica

- i) realizar a prestação de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- k) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- l) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- m) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- n) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- o) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- p) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- q) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- r) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- s) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- t) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria,

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

a) Gerência Municipal de Assistência Social

Fonte: 0

Elemento de Despesa: 4369

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - RH.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 154
Jessica

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao COLABORADOR, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.2 – O valor será repassado em uma única parcela no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, no mês de **novembro de 2017**, devendo ser apresentada a comprovação da prestação de contas da parcela repassada até o prazo máximo da vigência, conforme artigo 58. § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do COLABORADOR, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, Agência 0954-7, na Conta Corrente nº 28.477-7**.

6.2 – O pagamento deverá ser efetuado somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - O COLABORADOR compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento terá como vigência o período de até 31 de dezembro de 2017, até o final do exercício, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.2. Poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, com base no artigo 37 do Decreto 069/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 155
Justica

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, desde que não haja alteração de seu objeto em qualquer hipótese, artigo 26 do Decreto n. 069/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

11.2 - A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando prazo para entrega de Prestação Contas abaixo elencados:

I - Para fins de prestação de contas de uma única parcela, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

II - Para fins de prestação de Contas Parcial, quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parçelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos.

III - Para fins de prestação de contas final, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Artigo 72 Decreto n. 069/2017

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 069/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº ⁶ 156
Jessica

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site www.navirai.ms.gov.br/transparencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Navirai para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 069/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 23 de Novembro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal


DANIELE APARECIDA FREITAS MOTA
Presidente da APAE


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Interveniente

TESTEMUNHA 1
Nome: Leonice Gonçalves de Lima
CPF: 012.345.678-9
Oficial Administrativo
CPF: 569.997.801-7
Mat. 121-0

TESTEMUNHA 2
Nome: Carla Andreia A. Freitas
CPF: 012.345.678-9
Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 82-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7
FOLHA Nº 157
Jessica

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 33/2017 – FMAS RH

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, como Colaborador.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2.033/2016, e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

Objeto: A conjugação de esforços entre o poder público e o colaborador no sentido de custear este recurso destina-se ao pagamento de técnico para realizar ações/atividades com as famílias das pessoas com deficiência e/ou portadoras de limitações, com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos, familiares e comunitários (salário, 13º salário, férias e rescisões contratuais), encargos sociais e honorários contábeis.

Vigência: período de 31 de dezembro de 2017, final do exercício, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela no mês de novembro de 2017, devendo ser apresentada a comprovação da prestação de contas da parcela repassada até o prazo máximo da vigência, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Daniele Aparecida Freitas Mota – Pela APAE, e Maria Telma de Oliveira Minari – Como Interveniente.

solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassado em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos meses de novembro de 2017 a março de 2018, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí, Nathiara Jacobsen – Pela ONG Mãos & Patas e Astolfo Carlos Mendes – Como Interveniente.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:7151A85C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 33/2017 – FMAS RH

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, como Colaborador.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2.033/2016, e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

Objeto: A conjugação de esforços entre o poder público e o colaborador no sentido de custear este recurso destina-se ao pagamento de técnico para realizar ações/atividades com as famílias das pessoas com deficiência e/ou portadoras de limitações, com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos, familiares e comunitários (salário, 13º salário, férias e rescisões contratuais), encargos sociais e honorários contábeis.

Vigência: período de 31 de dezembro de 2017, final do exercício, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela no mês de novembro de 2017, devendo ser apresentada a comprovação da prestação de contas da parcela repassada até o prazo máximo da vigência, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Daniele Aparecida Freitas Mota – Pela APAE, e Maria Telma de Oliveira Minari – Como Interveniente.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5C00C0FE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ - MS

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 69/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal Serviços Públicos para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o intuito de formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Administração e **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ – MS**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Serviços Públicos e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 69/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ - MS**:

Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear despesas a serem realizadas com reposição, serviços de mão de obra, recuperação, manutenção e reparos nas VIATURAS MOTOCICLETAS OFICIAIS, que se encontram empenhadas no serviço de Policiamento Motorizado a fim de atender o Núcleo de Trânsito Municipal e a sociedade com melhor segurança,

2- O auxílio financeiro para ações conjuntas de diversos órgãos estaduais, objetiva o desenvolvimento de SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA NO TRÂNSITO. Com a expansão do perímetro urbano e conseqüentemente o aumento da população, a violência tem aumentado demasiadamente, exigindo dos diversos órgãos estaduais e municipais, ações mais amplas e ostensivas no sentido de proporcionar segurança e melhor qualidade de vida a todos munícipes.

3 - Os serviços oferecidos pelo **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ - MS** são essenciais a todos os Municípios, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à segurança dos cidadãos;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, a segurança e vidas de pessoas;

5- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

Naviraí, 21 de novembro de 2017.

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
Gerente de Serviços Públicos

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:4682E637

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017/NAVIRAIPREV

CONTRATO Nº 016/2017 - PROCESSO Nº. 015/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017.

CONTRATANTE: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV –

CONTRATADA: A. CARNEVALI EIRELI EPP
CNPJ Nº 18.012.406/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/11/2017 À 21/01/2018 –

VALOR TOTAL: R\$ 50.982,90 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –
09.01.09.272.0301.2.080-3390.52.35 (R 3156)

ASSINAM: Moisés Bento da Silva Junior, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas da NAVIRAIPREV, conforme Decreto nº 50/2016 (Contratante) e Alessandro Carnevali (Contratada). Naviraí – MS, 22 de novembro de 2017.

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:C0CA9B89

Ofício 0087/2017

Naviraí-MS, 14 de Novembro de 2017

Da: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Para: Ilm^a. Sr^a. Maria Telma de Oliveira Minari

MD: Gerente Municipal de Assistência Social

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Prezada Senhora,

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí, situada à Avenida Mato Grosso nº 1.385, bairro São Pedro, CNPJ nº 03.907.599/0001-30, e no CMAS nº 006/2011, neste ato representada por sua Presidente Sr^a. Daniele Aparecida Freitas Mota, brasileira, portadora do R.G. nº 833359 SSP/MS e CPF nº 785.241.561-04, residente à Rua Alameda das Quaresmeiras nº. 107, vem através deste solicitar a formalização do Termo de Colaboração no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) entré a Prefeitura Municipal de Naviraí, através da Gerência de Assistência Social e esta Entidade, para o ano de 2017, sendo recursos proveniente do **DUODÉCIMO** da Câmara Municipal de Naviraí .

- Conta Corrente – 28.477-7 – AG: 0954-7 – Banco do Brasil

Nº de Pessoas Beneficiadas: 150/mês

Tipo de Despesas: O referido recurso será para custear as despesas de Recursos Humanos – RH

Justificativa: Salientamos que esta Entidade presta serviços de defesa e garantia de direitos para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais e suas famílias, atendendo atualmente 150 usuários e necessita de recursos para dar continuidade aos serviços que executa, para tanto, encaminha a documentação necessária para a celebração do referido Termo de Colaboração.

Na certeza de podermos contar com vossa colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


APAE
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí
Daniele Aparecida Freitas Mota
Presidente

“Pessoas com Deficiência: direitos, necessidades e realizações”

Rua Mato Grosso, 1385 - CEP: 79.950-000 - Naviraí - MS

FONE: (67) 3461-2273